



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 119/2010

**Sumula:** Introduz alterações na Lei nº 1.521/2008, que dispõe sobre os requisitos técnicos para edificações e obras a serem construídas no município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 139, da Seção III, da Lei Municipal nº 1.521/2008, de 26-05-2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 139** – O valor das multas será aplicado de acordo com a disposição legal violada, nos termos do **ANEXO I – Tabela VII.**"

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário,

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (02-12-2010).

  
Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ 40

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR – Fone: 43-3472-4600

15%

## ANEXO I TABELA VII

### Multa por não atendimento às Disposições desta Lei

Infração	Unidade	Base de Cálculo
para infrações ao Título I, Capítulo II, art. 5º	3	U.F.M.
para infrações ao Título I, Capítulo II, art. 9º, inciso I	20%	por m <sup>2</sup> de área construída
para infrações ao Título I, Capítulo II, art. 9º, inciso II	6	U.F.M.
para infrações ao Título I, Capítulo II, art. 9º, inciso III	3	U.F.M.
para infrações ao Título I, Capítulo II, art. 9º, inciso IV	5	U.F.M.
para infrações previstas no art. 130	1	por m <sup>3</sup> de área de aterro ou corte
para infrações previstas no art. 133	1	por dia de prosseguimento da obra
para violações da Seção IV - Interdição	6	U.F.M.
para outras infrações de disposição legal expressamente estabelecida nesta Lei.	1	U.F.M.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 119/2010, que introduz alterações na Lei nº 1.521/2008, que dispõe sobre os requisitos técnicos para edificações e obras a serem construídas no município de Ivaiporã e dá outras providências.

Tais alterações fazem-se necessárias em consideração à numeração expressa erroneamente em anexo da Lei supracitada, cuja colocação correta conforme consta na referida Lei seria "ANEXO I – Tabela II".

Outrossim, segue cópia da referida Lei para análise, bem como cópia do anexo em questão, com a devida numeração correta.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação dos ilustres Edis ao presente Projeto de Lei, antecipando-lhes nossos agradecimentos.

  
Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



ESTADO DO PARANÁ

## SECÇÃO DE PROTOCOLO

NOME DO REQUERENTE

Departamento Municipal de Obras e  
Viação

REQUER:

Alteração Plano Diretor

ASSUNTO

ATIVIDADE:

Protocolado Sob Nº 3149/09 às fls. 131 do livro

Nº 36 do Registro de Requerimentos.

Entrados em 16 / Julho de 2009.

Aparecida  
PROTOCOLISTA

### ATENDIMENTO

Em fase o { DEFERIMENTO   
INDEFERIMENTO  do favor requerido o Presente Processo  
DIFERIMENTO

Poderá ser arquivado.

Em, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 Fone/Fax: 43-472-4600 Ivaiporã - Pr.

## COMUNICADO INTERNO

**Do: Fiscal de Obras**

**Para: Departamento Jurídico**

Através do presente venho solicitar providências no sentido de efetuar alterações no Plano Diretor Municipal, Código de Edificações e Obras, página 32, Art. 139 " O valor das multas será aplicado de acordo com a disposição legal violada, nos termos do ANEXO II, Tabela VII". Na realidade os valores constam no ANEXO I, Tabela VII..

No aguardo do vosso parecer, antecipo agradecimentos.

Ivaiporã, 16 de julho de 2009.

Augusto Aparecido Machado  
Fiscal de Obras

Prefeitura de Ivaiporã  
Protocolado Nº 3149/09 às fls.  
131 Livro Nº 36  
Abqurimentos Entradas  
Em 16.07.2009  
Aparecido  
PROTOCOLISTA

**Art. 136.** Não sendo o EMBARGO obedecido, será o processo instruído e remetido à Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal para efeito de início da competente ação judicial.

**Parágrafo Único.** A Procuradoria dará conhecimento da ação judicial ao setor de fiscalização para que acompanhem a obra embargada, comunicando qualquer irregularidade havida.

**Art.137.** O EMBARGO somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e o pagamento da multa imposta.

**Parágrafo Único.** Enquanto não regularizada, somente será permitido executar trabalhos que sejam necessários para a eliminação da disposição legal violada e para garantir a segurança, a higiene e a salubridade do local.

### SEÇÃO III DAS MULTAS

**Art. 138.** As multas impostas na conformidade da presente Lei ficam acrescidas de juros moratórios e atualização monetária conforme previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 139.** O valor das multas será aplicado de acordo com a disposição legal violada, nos termos do ~~ANEXO II - Tabela VII.~~

**Art. 140.** Imposta a multa, será o infrator intimado, pessoalmente ou por edital, a efetuar o seu recolhimento amigável dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, findo os quais, se não atendido, far-se-á a cobrança judicial.

**Art. 141.** A multa será imposta tendo em vista:

- I. as suas circunstâncias;
- II. a maior ou menor gravidade da infração;

### SEÇÃO IV DA INTERDIÇÃO

**Art. 142.** A obra concluída será interditada se:

- I. utilizada sem o Termo de Verificação e Conclusão de Obras e Serviços;
- II. a edificação for ocupada sem o respectivo Habite-se;
- III. constituir risco às pessoas, propriedades e ao meio ambiente.

§ 1º Se a edificação estiver sendo utilizada, o órgão competente do poder Executivo municipal deverá notificar aos ocupantes a irregularidade e, se necessário, interditar a edificação.

§ 2º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 119/2010

Súmula: Introduz alterações na Lei nº 1.521/2008, que dispõe sobre os requisitos técnicos para edificações e obras a serem construídas no município de Ivaiporã e dá outras providências.

PARECER :

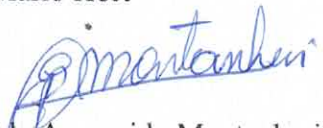
Os membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que dispõe sobre os requisitos técnicos para edificações e obras a serem construídas no município, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

  
José Maria Carneiro

  
Edivaldo Aparecido Montanheri

  
Luciano Reginaldo Gonçalves



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 38/2010

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCA :

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia 06 de dezembro de 2010, logo após a Reunião Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 – **Projeto de Lei nº. 104/2010** – Poder Executivo - Súmula: Introduz alterações na Lei nº. 1.209/2003, que institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA’S, no âmbito da administração municipal e dá outras providências.
- 2 – **Projeto de Lei nº. 106/2010** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 3 – **Projeto de Lei nº. 107/2010** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 4 – **Projeto de Lei nº. 108/2010** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 5 – **Projeto de Lei nº. 114/2010** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 6 – **Projeto de Lei nº. 115/2010** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 7 – **Projeto de Lei nº. 116/2010** – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 8 – **Projeto de Lei nº. 117/2010** – Poder Executivo - Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
- 9 – **Projeto de Lei nº. 118/2010** – Poder Executivo - Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a isentar Instituições de Cunho Assistencial da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.
- 10 – **Projeto de Lei nº. 119/2010** – Poder Executivo - Súmula: Introduz alterações na Lei nº. 1.521/2008, que dispõe sobre os requisitos técnicos para edificações e obras a serem construídas no município de Ivaiporã e dá outras providências.
- 11 – **Projeto de Lei nº. 120/2010** – Poder Executivo - Súmula: Cria o Departamento de Imprensa Oficial, vinculado aos Órgãos de Assessoramento da Prefeitura do Município de Ivaiporã.